



**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*[Handwritten signature and initials]*

**PROPOSTA GAP21/2018**  
**TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM 2018**

**Enquadramento Legal**

A Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro, vulgarmente designada por Lei das Comunicações Eletrónicas, veio estabelecer, no seu artigo 106.º, n.º 2, que os direitos e os encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal, podem dar origem ao estabelecimento de **uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)**.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município, sendo que este percentual é aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25%.

**Considerando que,**

A Câmara Municipal de Murça não aprovou até dezembro do ano 2017 o percentual a vigorar durante o ano 2018, conforme disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro.

A própria iniquidade da TMDP que onera o consumidor final em benefício das empresas que efetivamente utilizam o espaço público,



**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

e atendendo à necessidade de atenuar a pesada carga fiscal que impende sobre as famílias portuguesas, mais concretamente sobre os Municípes de Murça.

**Da Proposta em Sentido Estrito**

Face ao exposto, proponho à Câmara Municipal a aprovação da **TMDP de 0% para o ano 2018**, com o objetivo de a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto nos artigos 106.º, n.º 2 e 3, alínea b), da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e 25.º, n.º 1, alínea c), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Murça, 11 de julho de 2018

O Presidente da Câmara,

**Mário Artur Correia Lopes, Dr.**

PRESENTE A REUNIÃO DE 18/7/2018  
DELIBERADO por unanimidade  
fixar a TMDP em 0% por  
o ano 2018, mais delibera  
submeter à deliberação de

Assembleia Municipal a 20-  
petiva proposta, nos termos do  
disposto na alínea e) do nº  
do artigo 25.º da Lei nº 75/2013,  
de 12 de setembro.